RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO DA CRIANÇA TRANS: APONTAMENTOS CRÍTICOS DO USO DO NOME SOCIAL COMO CIDADANIA A CONTA-GOTAS.

Fabrício Veiga Costa[1]

Flávio Marcos de Oliveira Vaz[2]

Resumo: O objetivo geral da pesquisa é investigar a possibilidade jurídica de retificação do registro civil de nascimento da criança trans no direito brasileiro. A escolha do tema se justifica em razão da sua relevância teórica e prática, especialmente porque o nome é um direito da personalidade. O presente artigo aborda a cidadania, destacando a diferença entre cidadania plena e cidadania a conta-gotas. A cidadania plena é quando todos os direitos fundamentais são assegurados a todos os indivíduos. Já a cidadania a conta-gotas é quando há restrição parcial ou total de direitos. O texto também discute o nome social, que é o nome pelo qual uma pessoa trans ou travesti prefere ser chamada. O reconhecimento do nome social é importante para o respeito à identidade de gênero. Por fim, o texto trata do registro civil, que é um documento importante que garante a segurança jurídica, a identidade e os direitos civis das pessoas. A retificação do registro

[1] Professor do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Proteção dos Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna, nível mestrado e doutorado. Possui Doutorado e Mestrado em Direito Processual – Pucminas. Possui pós-doutorado em Educação (UFMG), Psicologia (Pucminas) e Direito (UFMG). Especialista em Direito Processual, Direito de Família e Direito Educacional (Pucminas). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: fvcufu@uol.com.br. Professor da graduação em Direito da UIT, FAPAM, FASASETE. CEO do Instituto Educacional Veiga Matos. Advogado militante há mais de 20 anos. Coordenador do Grupo de Pesquisa CAMINHOS METODOLÓGICOS DO DIREITO, com registro no diretório da plataforma Lattes e vinculado à Universidade de Itaúna. Coordenador do Grupo de Pesquisa GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITOS FUNDAMENTAIS, com registro no diretório da plataforma Lattes e vinculado à Universidade de Itaúna. Coordenador do grupo de Iniciação Científica e Pesquisa do curso de graduação em Direito da Universidade de Itaúna.

[2] Doutorando e Mestre em Proteção dos Direitos Fundamentais pela Fundação Universidade de Itaúna. Especialista em Direito Homoafetivo e Gênero (Unisanta e IBDFAM). MBA em Gestão de Projetos Sociais (2020). Especialista em Direito Administrativo (2012). Especialista em Direito Civil (2015). Professor do curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Vellano - UNIFENAS - Câmpus Divinópolis e do curso de Direito da Faculdade Anhanguera (antiga Pitágoras) Unidade Divinópolis - MG. Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Universidade Professor Edson Antônio Vellano - UNIFENAS - Câmpus Divinópolis. Professor de Pós-graduação e cursinho preparatório para o Exame da Ordem e Concursos. Foi professor de disciplinas EAD do curso de Direito da UNIFENAS Câmpus Divinópolis e Alfenas MG. Autor da obra Direito do Consumidor Tranquilo e Favorável. Autor da obra Transgeneridade Infantil para além do Binarismo: Política Pública de inclusão das crianças trans no Brasil. Um dos autores da obra Direito de Família e Sucessões Teoria e Prática. Autor do ebook Roteiro de Organização de Estudos para OAB. Um dos autores da obra Manual das Relações Familiares e Sucessórias. Foi Presidente da Comissão de Diversidade Sexual da OAB Divinópolis MG (2019/2021). Foi membro da Comissão de Exame da Ordem dos Advogados em Divinópolis MG (2012/2017). Foi professor online no curso de Direito da Faculdades Integradas de Nova Andradina (FINAN) em Nova Andradina - MS. Foi professor online no curso de Direito da Faculdade Pitágoras unidade Marabá-PA. Foi Advogado do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Faculdade Anhanguera (Pitágoras) MG.

civil na infância pode ser necessária para corrigir erros ou para adequar o registro à identidade de gênero da criança.

Palavras-chave: Nome social; cidadania; criança trans; registro civil; direito fundamental.

RECTIFICATION OF THE CIVIL BIRTH REGISTRATION OF THE TRANS CHILD: CRITICAL NOTES ON THE USE OF THE SOCIAL NAME AS CITIZENSHIP IN DROPLETS.

Abstract: The general objective of this research is to investigate the legal possibility of rectifying the birth certificate of a trans child under Brazilian law. The choice of this topic is justified by its theoretical and practical relevance, especially because a name is a right of personality. This article addresses citizenship, highlighting the difference between full citizenship and citizenship in a trickle. Full citizenship is when all fundamental rights are guaranteed to all individuals. In turn, citizenship in a trickle is when there is a partial or total restriction of rights. The text also discusses the social name, which is the name by which a trans or transvestite person prefers to be called. Recognition of the social name is important for respecting gender identity. Finally, the text addresses civil registration, which is an important document that guarantees legal security, identity, and civil rights of individuals. Rectifying a civil registration in childhood may be necessary to correct errors or to adapt the registration to the child's gender identity.

Keywords: Social name; citizenship; trans child; civil registration; fundamental right.

1. INTRODUÇÃO

A cidadania, enquanto conjunto de direitos e deveres, é um pilar fundamental para a construção de sociedades justas e equitativas. No entanto, a concretização plena desses direitos nem sempre é uma realidade, especialmente para grupos minoritários e vulneráveis. A busca por uma identidade autêntica e o reconhecimento legal dessa identidade são desafios que se intensificam na infância, quando a construção do eu está em constante desenvolvimento.

Neste trabalho, exploraremos a complexa relação entre a cidadania, a identidade e o processo de retificação do registro civil na infância. A retificação, que envolve a alteração de dados como nome, sexo ou filiação, é muitas vezes necessária para garantir que o registro civil reflita a identidade de gênero da criança. Analisaremos os impactos psicossociais desse processo, os desafios legais e sociais envolvidos, e a importância do reconhecimento do nome social como um direito fundamental.

Ao longo deste estudo, abordaremos questões como: quais os impactos da retificação do registro civil na construção da identidade infantil? Quais os desafios enfrentados pelas crianças e suas famílias nesse processo? Como a legislação brasileira e as políticas públicas têm evoluído para garantir o direito à identidade de gênero? E, por fim, como a sociedade como um todo pode contribuir para a construção de um ambiente mais inclusivo e respeitoso às diversidades?

Nossa análise demonstra que a retificação do registro civil na infância é uma questão que transcende o âmbito jurídico, envolvendo aspectos psicológicos, sociais e culturais. É fundamental que a sociedade como um todo se engaje nesse debate, buscando soluções que garantam o bem-estar e o desenvolvimento integral de todas as crianças.

A retificação do registro civil de nascimento de crianças trans é um tema que revela a intersecção entre o direito à identidade e os desafios burocráticos e sociais enfrentados por famílias e instituições. A questão central é a adequação do registro civil ao nome e gênero com os quais a criança se identifica, um aspecto fundamental para a preservação de sua dignidade e para a proteção contra discriminação.

No contexto brasileiro, a retificação do registro civil é regulada por normas que visam garantir a precisão dos dados e a segurança jurídica. No entanto, a implementação dessas normas pode revelar lacunas significativas, especialmente quando se trata da identidade de gênero. Embora a legislação permita a alteração do nome e gênero nos documentos oficiais, a realidade enfrentada por muitas crianças trans é marcada por desafios práticos e emocionais. O uso do nome social, muitas vezes, é uma solução parcial que não resolve completamente as questões de visibilidade e discriminação.

Este texto explora os principais aspectos da retificação do registro civil de nascimento de crianças trans, analisando os impactos psicológicos, sociais e legais dessa medida. A abordagem crítica busca evidenciar as limitações do uso do nome social como uma forma de cidadania plena e os obstáculos que permanecem na garantia de uma identidade legal que respeite integralmente a identidade de gênero da criança. A análise propõe refletir sobre a necessidade de um sistema mais eficiente e sensível, que não apenas formalize mudanças, mas que também promova uma verdadeira inclusão e respeito à diversidade desde a infância.

2. CIDADANIA PLENA VS. CIDADANIA A CONTA-GOTAS

A cidadania é um conceito multifacetado que abarca direitos e deveres de indivíduos dentro de uma sociedade. Em termos jurídicos, a cidadania plena refere-se à garantia de todos os direitos civis, políticos e sociais assegurados a um indivíduo, enquanto a cidadania a conta-gotas denota a obtenção gradual e muitas vezes limitada desses direitos, resultando em uma inclusão incompleta e desigual.

A cidadania plena, enquanto ideal de igualdade e inclusão, representa o direito de todo indivíduo a ser reconhecido e respeitado em sua dignidade e identidade. Para as pessoas trans, esse ideal é frequentemente confrontado com uma realidade de cidadania a conta-gotas, onde o acesso a direitos fundamentais é condicionado, fragmentado e muitas vezes negado. Embora a doutrina jurídica, como discutido no parágrafo, reconheça os direitos da personalidade como inatos, vitalícios, imprescritíveis, inalienáveis e absolutos, a experiência das pessoas trans no Brasil revela uma dissonância entre esse reconhecimento teórico e a prática cotidiana de seus direitos. Importante destacar que:

> Em relação aos atributos do âmbito dos Direitos da Personalidade, a doutrina não é unitária à terminologia e à forma de exposição, mas costuma apontar as seguintes características a estes direitos: a) são inatos ou originários porque se adquirem ao nascer, independendo de qualquer vontade; b) são vitalícios, perenes ou perpétuos, porque perduram por toda a vida – alguns se refletem até mesmo após a morte da pessoa, como os direitos à intimidade, à integridade etc.; d) são imprescritíveis, pois subsistem enquanto perdurar a personalidade, isto é, a vida humana – na verdade transcendem a própria vida, pois são protegidos também após o falecimento; e) são inalienáveis ou, mais propriamente, relativamente indisponíveis porque, em princípio, estão fora do comércio e não possuem valor econômico imediato/ f) são absolutos, no sentido de que podem ser opostos erga omnes. (ABILIO, p. 77, 2019)

Os direitos da personalidade, que incluem o direito à identidade, nome, integridade e intimidade, deveriam garantir a todas as pessoas, incluindo as trans, o pleno exercício de sua cidadania desde o nascimento. Contudo, a cidadania a conta-gotas se manifesta na dificuldade de acesso a documentos que reflitam o nome e o gênero autopercebidos, na violência institucional e social que essas pessoas enfrentam, e na constante necessidade de lutar por reconhecimento em um sistema que, embora teoricamente *erga omnes*, falha em protegê-las de maneira efetiva e universal.

A característica de serem inatos e vitalícios desses direitos, como discutido na doutrina, deveria significar que as pessoas trans nascem com esses direitos e que eles

perduram por toda a vida, sem necessidade de qualquer intervenção ou luta adicional para que sejam respeitados. No entanto, a realidade é que o reconhecimento de tais direitos para pessoas trans muitas vezes só é conquistado após longas batalhas judiciais, burocráticas e sociais, o que demonstra que, na prática, esses direitos não são tão inatos e absolutos quanto a teoria sugere.

Além disso, embora os direitos da personalidade sejam descritos como inalienáveis e imprescritíveis, para muitas pessoas trans, esses direitos só se tornam efetivos após processos de retificação de nome e gênero, ou seja, eles são, na prática, tratados como alienáveis e condicionados. O fato de que tais direitos ainda precisam ser conquistados caso a caso, e que muitos dos direitos da personalidade só são plenamente respeitados após a morte, como no caso do direito à identidade e à integridade, sublinha a discrepância entre o ideal de cidadania plena e a realidade de cidadania a conta-gotas.

Nesse diapasão, podemos destacar cidadania plena como a condição em que todos os direitos fundamentais são assegurados a todos os indivíduos, sem distinção. É um estado de igualdade onde todos têm acesso aos mesmos direitos civis, como a liberdade e a segurança, aos direitos políticos, como o direito de votar e ser votado, e aos direitos sociais, que incluem saúde, educação e assistência social. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 é um marco na promoção da cidadania plena, consagrando um amplo leque de direitos destinados a garantir a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a justiça social.

A cidadania plena é essencial para o funcionamento de uma democracia, pois permite que todos os cidadãos participem ativamente da vida política e social. É um direito inerente ao ser humano, garantindo não apenas a sobrevivência, mas também a possibilidade de prosperidade e realização pessoal. Em um estado de cidadania plena, cada indivíduo é tratado com respeito e dignidade, independentemente de sua origem, raça, gênero, orientação sexual ou condição socioeconômica.

Enquanto conjunto de direitos e deveres inerentes a um indivíduo em sociedade, a cidadania é um conceito que evoluiu ao longo da história. No entanto, a forma como esses direitos são exercidos e garantidos varia significativamente entre diferentes sociedades e contextos históricos. A dicotomia entre a cidadania plena e a cidadania a

conta-gotas emerge como um tema central nesse debate, revelando as disparidades e desafios que persistem na busca por uma sociedade mais justa e equitativa.

Importante destacar que a cidadania plena pressupõe o exercício integral de todos os direitos civis, políticos e sociais, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição. Nesse cenário ideal, todos os indivíduos têm acesso igualitário a oportunidades, serviços públicos de qualidade e representação política. É um estado de pleno pertencimento à comunidade, onde os direitos são garantidos e exercidos de forma efetiva.

Por outro lado, a cidadania a conta-gotas caracteriza-se pela restrição parcial ou total de direitos, resultando em uma participação desigual na vida social e política. Essa situação pode ser causada por diversos fatores, como desigualdades sociais, discriminação, falta de acesso a serviços essenciais, representação política insuficiente e fragilidade institucional. A cidadania a conta-gotas impede que indivíduos exerçam plenamente seu potencial e contribuam para o desenvolvimento da sociedade.

Indo além, a cidadania a conta-gotas ocorre quando os direitos são concedidos de maneira parcial ou desigual. Isso pode acontecer devido a diversos fatores, incluindo discriminação, preconceito, burocracia excessiva e falta de políticas públicas efetivas. A cidadania a conta-gotas é evidenciada quando grupos vulneráveis, como minorias étnicas, LGBTQIA+, e pessoas com deficiência, enfrentam barreiras adicionais para acessar seus direitos.

As causas da cidadania a conta-gotas são complexas e multifacetadas. Entre elas, podemos destacar: a concentração de renda, a falta de acesso à educação e à saúde de qualidade, e o preconceito geram barreiras que impedem o pleno exercício da cidadania por parte de determinados grupos sociais; a discriminação por raça, gênero, orientação sexual, religião e outras características marginaliza indivíduos e grupos, negando-lhes direitos e oportunidades; a ausência de serviços públicos de qualidade, como água potável, saneamento básico, transporte e segurança, limita a capacidade das pessoas de exercerem seus direitos e participar ativamente da vida social; a falta de representação política de determinados grupos sociais dificulta a defesa de seus interesses e a garantia de seus direitos; a corrupção, a ineficiência e a falta de transparência das instituições públicas minam a confiança da população e dificultam a implementação de políticas públicas que promovam a cidadania plena.

Um exemplo claro de cidadania a conta-gotas é o processo de retificação do registro civil para pessoas transgênero. Embora o Brasil tenha avançado na legislação, permitindo a mudança de nome e gênero nos documentos oficiais sem a necessidade de cirurgia ou decisão judicial, na prática, muitos indivíduos ainda enfrentam obstáculos burocráticos e sociais. Essas barreiras impedem o pleno exercício de seus direitos e perpetuam uma situação de desigualdade e exclusão.

A cidadania a conta-gotas também se manifesta na dificuldade de acesso à justiça. Muitas vezes, indivíduos de baixa renda ou residentes em áreas rurais e periféricas encontram-se em desvantagem para reivindicar seus direitos, seja por falta de informação, assistência jurídica ou recursos financeiros. Isso gera uma cidadania desigual, onde apenas aqueles com melhores condições conseguem exercer plenamente seus direitos.

A distinção entre cidadania plena e cidadania a conta-gotas reflete a diferença entre um ideal democrático e a realidade prática enfrentada por muitos indivíduos. Embora as leis possam prever a igualdade de direitos, a implementação dessas normas muitas vezes falha em garantir a inclusão total de todos os cidadãos. É fundamental que o Estado e a sociedade trabalhem juntos para eliminar as barreiras que impedem o acesso igualitário aos direitos e promover políticas públicas que assegurem a cidadania plena para todos.

3. DA IDENTIDADE E O NOME SOCIAL

A identidade, constructo complexo e multifacetado, molda a forma como nós percebemos e como somos percebidos pelo mundo. Ela se manifesta de diversas maneiras, desde nossas características físicas até nossas crenças, valores e experiências de vida. Dentre os elementos que compõem a identidade, o nome ocupa um lugar de destaque, atuando como um marco simbólico de nossa individualidade e pertencimento social.

O nome social, em particular, tem se tornado um tema cada vez mais relevante nos debates contemporâneos sobre identidade e direitos humanos. Ele se refere ao nome pelo qual uma pessoa trans ou travesti prefere ser chamada, distinto do nome civil registrado em documentos oficiais. A busca pelo reconhecimento do nome social vai além

de uma mera questão formal; ela representa uma luta por respeito à identidade de gênero e à dignidade dessas pessoas.

A identidade de gênero é uma dimensão fundamental da identidade humana, que se refere à experiência interior de um indivíduo em relação ao seu sexo. Para muitas pessoas trans e travestis, o nome civil não reflete sua identidade de gênero, gerando um desconforto e uma sensação de alienação em relação à própria identidade. O nome social, por sua vez, funciona como um espelho dessa identidade interior, permitindo que essas pessoas sejam reconhecidas e tratadas de acordo com quem elas realmente são.

A luta pelo reconhecimento do nome social é uma luta por direitos. Ao negar o uso do nome social, a sociedade reforça a invisibilidade e a marginalização de pessoas trans e travestis, expondo-as a situações de discriminação e violência. O reconhecimento do nome social, por outro lado, é um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todos os indivíduos possam viver com dignidade e respeito.

3.1 A psicologia do nome: uma imersão na identidade

O nome, além de ser um rótulo, carrega consigo um peso simbólico que molda a identidade de um indivíduo e sua relação com o mundo. A psicologia, ao se debruçar sobre esse fenômeno, revela uma complexa interação entre o nome e a psique humana, desvendando os mecanismos pelos quais ele influencia a autopercepção, a autoestima e as relações sociais.

A escolha do nome, muitas vezes, é permeada por expectativas e desejos dos pais, que projetam sobre o filho atributos e qualidades que gostariam que ele desenvolvesse. Essa escolha, carregada de simbolismo, pode influenciar a construção da identidade da criança, moldando sua autoimagem e as expectativas que a sociedade tem em relação a ela.

Estudos demonstram que a satisfação com o próprio nome está associada a uma maior autoestima e bem-estar psicológico. Nomes que se encaixam nos padrões sociais e culturais tendem a gerar maior aceitação e reconhecimento. O nome atua como um rótulo que acompanha o indivíduo ao longo da vida, influenciando a forma como ele se percebe

e se apresenta ao mundo. Ele pode ser um fator de identificação com grupos sociais e culturais, ou, ao contrário, um elemento de diferenciação.

Cumpre dizer ainda que, o nome desempenha um papel importante na construção das relações sociais. Ele facilita a identificação e a memorização, além de transmitir informações sobre a origem, a cultura e a identidade social do indivíduo. Na infância, o nome é fundamental para a construção da identidade e para o desenvolvimento da linguagem. Ele é o primeiro rótulo que a criança recebe e, por isso, está profundamente ligado à sua auto percepção.

Durante a adolescência, o nome pode se tornar um objeto de questionamento e de busca por identidade. Muitos adolescentes exploram diferentes formas de se apresentar, incluindo o uso de apelidos e *nicknames*, como forma de expressar sua individualidade. Na idade adulta, o nome continua a ser um elemento importante da identidade, mas sua influência pode se tornar mais sutil. Ele pode estar associado a memórias, experiências e conquistas, e pode ser um símbolo de status social e profissional.

Nos últimos anos, o tema do nome social tem ganhado destaque nos debates sobre identidade de gênero. O nome social se refere ao nome pelo qual uma pessoa trans ou travesti prefere ser chamada, distinto do nome civil registrado em documentos oficiais. O reconhecimento do nome social é fundamental para o respeito à identidade de gênero e para o bem-estar dessas pessoas.

A psicologia do nome revela a complexa relação entre o nome e a psique humana. O nome, além de ser um rótulo, é um elemento fundamental na construção da identidade, influenciando a autopercepção, a autoestima e as relações sociais. A compreensão dos mecanismos pelos quais o nome atua sobre a psique humana é fundamental para a promoção do bem-estar psicológico e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

3.2 Impactos sociais e jurídicos do nome social

O nome, além de ser um simples identificador, é um elemento central na construção da identidade individual. Ele carrega consigo uma carga simbólica que nos conecta a nossas origens, família e cultura. No entanto, para muitas pessoas, o nome

registrado em documentos oficiais não reflete sua identidade de gênero, gerando um descompasso entre o ser e o dizer. É nesse contexto que surge o conceito de nome social, que se refere ao nome pelo qual uma pessoa trans ou travesti prefere ser chamada.

O nome social é mais do que um simples apelido; ele é uma afirmação da identidade de gênero. Ao utilizar o nome social, a pessoa trans ou travesti busca ser reconhecida e tratada de acordo com sua identidade de gênero, o que contribui para sua autoestima e bem-estar psicológico. A negação do nome social, por outro lado, reforça a discriminação e a exclusão social, gerando sofrimento e angústia.

Apesar dos avanços, ainda existem desafios a serem superados no processo de reconhecimento do nome social. A resistência de parte da sociedade, a falta de conhecimento sobre a temática e a necessidade de mudanças culturais são alguns dos obstáculos a serem enfrentados.

No entanto, a luta pelo reconhecimento do nome social é um movimento em constante evolução. A cada dia, mais pessoas e instituições se engajam nessa causa, contribuindo para a construção de um futuro mais justo e igualitário para todas as pessoas.

O nome social é muito mais do que um simples rótulo; ele é uma expressão da identidade de gênero e um direito fundamental. O reconhecimento do nome social é um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todas as pessoas possam viver com dignidade e respeito.

3.3 Normas legais sobre registro civil

O registro civil representa um marco fundamental na vida de qualquer indivíduo, estabelecendo um vínculo jurídico com o Estado e com a sociedade. Através dele, somos inscritos no rol dos cidadãos, adquirindo direitos e deveres. As normas que regem esse procedimento são de suma importância, pois garantem a segurança jurídica, a identidade e os direitos civis das pessoas.

A Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73) é o principal diploma legal que regulamenta o registro civil no Brasil. Ela estabelece as regras gerais para a organização e funcionamento dos serviços de registro civil, de imóveis, de títulos e documentos e de pessoas jurídicas. No que tange ao registro civil das pessoas naturais, a lei disciplina a

lavratura das certidões de nascimento, casamento e óbito, além de prever os procedimentos para a retificação de erros ou omissões nos assentos registrais.

Em paralelo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, consagra os direitos fundamentais da criança e do adolescente, estabelecendo princípios, direitos e garantias para essa parcela da população. No âmbito do registro civil, o ECA determina que o nascimento de toda criança seja registrado imediatamente, garantindo-lhe a cidadania e o acesso a todos os direitos. Além disso, o Estatuto prevê a possibilidade de retificação do registro civil para adequar o nome e o sexo à identidade de gênero da pessoa, em consonância com os avanços da legislação e da sociedade.

O registro civil é um direito fundamental e um instrumento essencial para a garantia de outros direitos, como a cidadania, a identidade, o patrimônio, a família e a proteção contra a exploração e o abuso. Através do registro civil, a pessoa adquire uma existência jurídica, podendo exercer seus direitos e deveres perante a sociedade.

No entanto, apesar da importância do registro civil, ainda existem desafios a serem superados, como a falta de acesso ao registro em algumas regiões, a existência de registros incompletos ou com erros e a necessidade de atualização da legislação para acompanhar as novas demandas sociais. A digitalização dos registros civis, a simplificação dos procedimentos e a conscientização da população sobre a importância do registro são algumas das medidas que podem contribuir para a melhoria do sistema.

A discussão sobre temas como a identidade de gênero e a necessidade de atualização dos registros para refletir a diversidade humana são cada vez mais relevantes no contexto do registro civil. A busca por um sistema mais justo, inclusivo e eficiente é um desafio constante, que exige a participação de todos os atores envolvidos, desde o poder público até a sociedade civil.

Em suma, o registro civil é um marco fundamental na vida de cada indivíduo, sendo essencial para a garantia de seus direitos e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. As normas legais que regem esse procedimento, como a Lei de Registros Públicos e o Estatuto da Criança e do Adolescente, desempenham um papel crucial nesse processo, estabelecendo os parâmetros para a organização e funcionamento dos serviços de registro civil no Brasil.

3.4. Nome social na legislação brasileira

O nome, além de ser um mero identificador, é um elemento fundamental na construção da identidade individual. Ele carrega consigo uma carga simbólica que nos conecta a nossas origens, família e cultura. No entanto, para muitas pessoas, o nome registrado em documentos oficiais não reflete sua identidade de gênero, gerando um descompasso entre o ser e o dizer. É nesse contexto que surge o conceito de nome social, que se refere ao nome pelo qual uma pessoa trans ou travesti prefere ser chamada.

A inclusão do nome social na legislação brasileira representa um avanço significativo no reconhecimento jurídico das identidades de gênero, especialmente para pessoas trans. Essa medida visa assegurar que essas pessoas sejam tratadas de acordo com a sua identidade de gênero, promovendo dignidade e respeito em espaços públicos e privados. No entanto, conforme destaca Camilloto (2019), a tarefa de equacionar o reconhecimento jurídico com o reconhecimento de si é uma tarefa inglória, especialmente quando se tenta resolver essa questão por meio de soluções dogmáticas e universais. Destaca-se:

> A tarefa de equacionar o reconhecimento jurídico e o reconhecimento de si é uma tarefa inglória, estando fadada a falhar caso se deseje encontrar soluções dogmáticas e universais que estanquem a tensão. Em vez de um deslinde satisfatório para esta questão, há a manutenção da tensão. (CAMILLOTO, 2019, p. 73).

A legislação, por sua própria natureza, busca oferecer respostas claras e generalizáveis, o que muitas vezes entra em conflito com a diversidade e a singularidade das experiências individuais de identidade de gênero. Ao tentar encaixar a complexidade das identidades trans em um arcabouço normativo rígido, corre-se o risco de perpetuar a tensão entre o reconhecimento jurídico e o reconhecimento pessoal. O uso do nome social é um exemplo disso: embora seja um importante passo para o reconhecimento legal das identidades de gênero, ele ainda não resolve plenamente as demandas por reconhecimento de todas as nuances da experiência de vida das pessoas trans.

Camilloto (2019) argumenta que, em vez de buscar um deslinde satisfatório e definitivo para essa questão, deve-se reconhecer que a tensão entre o jurídico e o pessoal é inevitável. A manutenção dessa tensão pode, paradoxalmente, ser um caminho mais frutífero para o desenvolvimento de políticas públicas e legislações mais inclusivas e

sensíveis às diversas formas de ser e se expressar. No caso do nome social, isso significa que a legislação deve ser vista como um ponto de partida, mas não como uma solução final. O reconhecimento das identidades de gênero exige um constante diálogo entre o direito e as vivências pessoais, onde a manutenção da tensão, ao invés de ser vista como uma falha, pode ser entendida como um reflexo da complexidade do ser humano.

O reconhecimento do nome social representa um avanço significativo na luta por direitos e pela afirmação da identidade de gênero. No Brasil, o Decreto nº 8.727/2016 foi um marco legal nesse sentido, ao dispor sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Esse decreto estabelece que os órgãos e as entidades da administração pública federal devem adotar em seus atos e procedimentos o nome social da pessoa travesti ou transexual, desde que haja requerimento expresso. Essa medida representa um grande avanço, pois garante que essas pessoas sejam tratadas com respeito e dignidade, sendo chamadas pelo nome com o qual se identificam.

O reconhecimento do nome social vai além de uma simples questão formal. Ele tem um impacto profundo na vida das pessoas trans e travestis, contribuindo para a melhoria da autoestima, a redução da discriminação e da violência e o fortalecimento de seus vínculos sociais. Ao serem reconhecidas pelo nome social, essas pessoas se sentem mais seguras e valorizadas, o que impacta positivamente em sua saúde mental e qualidade de vida.

A implementação do Decreto nº 8.727/2016, no entanto, ainda enfrenta desafios. A resistência de parte da sociedade, a falta de conhecimento sobre a temática e a necessidade de mudanças culturais são alguns dos obstáculos a serem superados. Além disso, a legislação precisa ser constantemente atualizada e aprimorada para garantir a efetividade do direito ao uso do nome social em todos os âmbitos da vida.

É importante destacar que o reconhecimento do nome social não se limita à esfera federal. Diversos estados e municípios brasileiros possuem legislações próprias que garantem o uso do nome social em seus respectivos territórios. Além disso, o Poder Judiciário tem desempenhado um papel fundamental na defesa desse direito, concedendo tutelas individuais e coletivas para garantir o reconhecimento do nome social.

Em suma, o Decreto nº 8.727/2016 representa um avanço significativo na luta por direitos das pessoas trans e travestis no Brasil. Ao garantir o uso do nome social no âmbito da administração pública federal, o decreto contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todas as pessoas possam viver com dignidade e respeito. No entanto, ainda há muito a ser feito para que o direito ao nome social seja plenamente efetivado em todos os âmbitos da vida.

4. RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL NA INFÂNCIA: PROCEDIMENTOS E DESAFIOS

A retificação do registro civil na infância é um tema complexo e sensível, que envolve questões jurídicas, sociais e psicológicas. A necessidade de alterar dados em um registro civil, seja o nome, o sexo ou a filiação, pode surgir por diversos motivos, como erros materiais, reconhecimento de paternidade ou maternidade, ou ainda, a adequação do registro à identidade de gênero da criança.

O procedimento para retificação do registro civil na infância varia de acordo com a legislação de cada país e com a natureza da alteração solicitada. No Brasil, por exemplo, a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelecem as normas gerais para a retificação de assentos de nascimento.

Em regra, a retificação do registro civil de uma criança requer uma decisão judicial, que deverá ser fundamentada em provas que demonstrem a necessidade da alteração. A ação de retificação deve ser proposta pelos pais ou responsáveis legais da criança, ou pelo Ministério Público, em caso de conflito de interesses ou quando os direitos da criança estiverem em risco.

Um dos principais desafios na retificação do registro civil na infância é a necessidade de conciliar os interesses da criança com os interesses dos pais ou responsáveis legais. Em muitos casos, os pais podem ter divergências quanto à alteração do registro, o que pode gerar conflitos e atrasar o processo. Além disso, a retificação do registro civil de uma criança pode envolver questões complexas de identidade de gênero, o que exige um tratamento cuidadoso e multidisciplinar. Ao exigir uma avaliação diagnóstica, a sociedade impõe aos indivíduos trans um processo de validação externa para que sua identidade de gênero seja reconhecida. Essa exigência desconsidera a

experiência subjetiva e a autopercepção do indivíduo, relegando-o a um lugar de menor valia. A transgeneridade, nesse contexto, é tratada como uma patologia a ser diagnosticada e não como uma expressão natural da diversidade humana.

Camilloto destaca que a autodeterminação é um direito fundamental de todo indivíduo. Ao negar esse direito aos sujeitos trans, a sociedade os submete a um processo de medicalização e patologização de suas identidades. Essa prática não apenas viola a autonomia dos indivíduos trans, mas também os expõe a um processo de estigmatização e discriminação. Nota-se que:

> A definição sobre a transgeneridade de um sujeito por meio de uma avaliação diagnóstica, em detrimento da declaração sobre si mesmo (ou de reconhecimento de si), é tratá-lo com desigualdade de respeito e consideração em relação ao sujeitos cisgêneros e restringir a sua liberdade de autodeterminar-se. É minar o seu direito ao livre desenvolvimento da personalidade, o seu direito de ser quem é eu quiser ser, se a sua autonomia como sujeito de direitos. É relegar os sujeitos trans a um lugar de menos valia, de subcidadãos, que dependem de avaliação, prova e autorização para serem quem são. (CAMILLOTO, 2019, p. 119).

A exigência de uma avaliação diagnóstica para definir a transgeneridade também revela uma concepção binária e essencialista de gênero. Essa concepção, que associa o sexo biológico à identidade de gênero de forma fixa e imutável, não consegue dar conta da complexidade da experiência de gênero e da diversidade de identidades que existem

Ao tratar os sujeitos trans como subcidadãos que dependem de avaliação, prova e autorização para serem quem são, a sociedade reforça as desigualdades sociais e as hierarquias de poder. A identidade de gênero passa a ser definida por especialistas e instituições, e não pelo próprio indivíduo.

Outro desafio é a burocracia e a demora no processamento das ações de retificação. A tramitação de um processo judicial pode ser longa e complexa, o que pode gerar angústia e sofrimento para a criança e sua família. A falta de conhecimento sobre os procedimentos legais também pode dificultar o acesso à justiça por parte de muitas famílias. É importante ressaltar que a retificação do registro civil na infância deve ser sempre pautada no melhor interesse da criança. A decisão judicial deve levar em consideração as particularidades de cada caso, buscando garantir o desenvolvimento integral e harmônico da criança.

A retificação do registro civil na infância é um tema que exige uma abordagem multidisciplinar, envolvendo juízes, promotores, advogados, psicólogos e assistentes sociais. A atuação conjunta desses profissionais é fundamental para garantir que as decisões tomadas sejam as mais adequadas para o bem-estar da criança.

Assim, a retificação do registro civil na infância é um procedimento complexo e sensível, que exige uma análise cuidadosa de cada caso concreto. A legislação brasileira, embora ofereça um marco normativo para a resolução dessas questões, ainda apresenta desafios que precisam ser superados, como a burocracia, a demora no processamento dos processos e a necessidade de conciliar os interesses da criança com os interesses dos pais. A garantia do direito à identidade e à proteção integral da criança deve ser o norteador de todas as decisões tomadas nesse contexto.

4.1. Impactos psicossociais

O processo de desenvolvimento infantil é marcado por uma complexa interação de fatores biológicos, psicológicos e sociais. A construção da identidade, a formação de vínculos afetivos e a inserção social são elementos cruciais nesse período. Nessa trajetória, a retificação do registro civil, quando necessária, pode gerar impactos significativos, tanto positivos quanto negativos, no desenvolvimento psicossocial da criança.

A retificação do registro civil, que envolve a alteração de dados como nome, sexo ou filiação, pode ser motivada por diversos fatores, como erros materiais, reconhecimento de paternidade ou maternidade, ou ainda, a adequação do registro à identidade de gênero da criança. Essa medida, quando realizada de forma adequada e com o apoio necessário, pode ter um impacto positivo no desenvolvimento da criança, contribuindo para a construção de uma identidade mais autêntica e fortalecendo sua autoestima. Ao ter seu nome e gênero reconhecidos legalmente, a criança se sente mais valorizada e integrada ao seu ambiente social, o que favorece o desenvolvimento de suas relações interpessoais e a construção de um senso de pertencimento.

No entanto, a retificação do registro civil também pode gerar impactos negativos, especialmente quando não é acompanhada de um suporte psicológico adequado. A criança pode se sentir exposta, questionada e discriminada, tanto por parte de seus pares quanto

de adultos. O medo de ser rejeitada ou de sofrer bullying pode gerar ansiedade, isolamento social e dificuldades de aprendizagem. Além disso, a complexidade do processo judicial e a demora na obtenção da decisão final podem gerar angústia e sofrimento para a criança e sua família.

A retificação do registro civil de crianças trans, como no caso de Gustavo, onde o nome de nascimento foi substituído pelo nome social, é um importante avanço na preservação da dignidade e segurança dessas crianças. Segundo Thamirys Nunes, coordenadora da Aliança Nacional LGBTI, essa mudança é crucial para evitar o preconceito e discriminação que ocorrem quando os dois nomes (de nascimento e social) são apresentados em documentos de identificação. Conforme se vê:

> No caso de Gustavo, o nome de nascimento deixou de existir e o seu nome social passou a ser o único nome de registro civil. Segundo Thamirys Nunes, que é mãe de uma criança trans e coordenadora da Aliança Nacional LGBTI, que orienta as famílias no processo de retificação, essa alteração é uma maneira de preservar a criança do preconceito. "Quando incluímos o nome social no documento de identificação, aparece tanto o nome social quanto o nome de registro civil e, assim, a pessoa contiua tendo sua condição de gênero exposta. Eu, por exemplo, tive problemas quando matriculei minha filha em uma atividade extracurricular. Assim que as pessoas viram os dois nomes, o tratamento mudou. Elas entenderam que Ágatha era uma criança trans. Nesse momento, ela ficou exposta ao preconceito. Acredito que as pessoas trans devem ter o direito de escolha sobre quem vai ter conhecimento sobre sua condição de gênero ou não. Por isso, a retificação do registro civil é uma forma de proteção", defende. ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ.

No presente caso, a genitora explica que, ao incluir apenas o nome social no registro civil, a identidade de gênero da criança fica protegida, evitando situações onde o preconceito possa surgir. Ela relata sua própria experiência com sua filha Ágatha, que, ao ter os dois nomes no documento, sofreu discriminação durante a matrícula em uma atividade extracurricular. A presença dos dois nomes deixou claro que Ágatha era uma criança trans, expondo-a ao preconceito e ao tratamento diferenciado.

Essa exposição desnecessária reforça a necessidade de que pessoas trans tenham o direito de controlar quem tem acesso à sua condição de gênero. A retificação do registro civil, portanto, não é apenas uma questão burocrática, mas uma medida de proteção que garante que essas crianças possam viver sem serem alvo de discriminação ou preconceito devido à sua identidade de gênero.

A importância desse procedimento vai além da simples alteração de um nome; trata-se de um reconhecimento legal e social da identidade de gênero da criança. Isso contribui significativamente para a construção de um ambiente mais seguro e acolhedor, onde a criança possa se desenvolver plenamente sem o peso do estigma. Em última análise, a retificação do registro civil é uma ferramenta poderosa na luta contra o preconceito, promovendo o respeito e a inclusão desde a infância.

A inclusão e a não discriminação são elementos fundamentais para garantir o desenvolvimento pleno da criança. Ao garantir o direito à retificação do registro civil, a sociedade demonstra respeito pela diversidade e pela individualidade de cada pessoa. No entanto, é preciso que as instituições sociais, como escolas, hospitais e serviços de saúde, estejam preparadas para acolher e atender as necessidades específicas dessas crianças, promovendo um ambiente inclusivo e livre de preconceitos.

A retificação do registro civil na infância exige uma abordagem multidisciplinar, que envolva a participação de diversos profissionais, como juízes, promotores, advogados, psicólogos e assistentes sociais. A atuação conjunta desses profissionais é fundamental para garantir que as decisões tomadas sejam as mais adequadas para o bem-estar da criança.

Em Paraty-RJ, através da abordagem multidisciplinar, a Defensoria Pública conseguiu também a alteração do nome de uma criança trans nos assentos civis, conforme se vê:

> A família também procurou o Coletivo Mães pela Diversidade e a rede de apoio à população LGBTI prestou informações no processo referentes ao acompanhamento da menina por pediatra e demais profissionais especializados em crianças trans. Além disso, relatórios juntados aos autos demonstram ainda que a menina recebe acompanhamento psicoterápico e psiquiátrico no Hospital das Clínicas, quinzenalmente, e que "a exteriorização do gênero feminino na criança é tão forte que já houve a realização de reunião, junto à Secretaria Municipal de Educação, na presença do Comissário da Infância e da Juventude deste Juízo, em julho de 2017, com o fim de analisar o tratamento social que lhe seria dispensado no ambiente escolar. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Vale destacar que:

> A decisão garante o respeito à dignidade da criança, que se via submetida a uma série de constrangimentos e situações vexatórias em seu dia-a-dia e em razão da discrepância entre seu gênero biológico e o gênero com o qual se identifica desde os 5 anos. Além disso, é importante porque serve de

> precedente para casos análogos – destaca a defensora pública Elisa Costa de Oliveira. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A decisão de permitir a alteração de nome e gênero no registro civil de uma criança trans em Paraty-RJ representa um marco significativo no respeito à dignidade humana. A defensora pública Elisa Costa de Oliveira destaca que essa medida é crucial para proteger a criança de constrangimentos e situações vexatórias causadas pela discrepância entre seu gênero biológico e sua identidade de gênero, que ela reconhece desde os 5 anos de idade.

Essa alteração não é apenas uma mudança administrativa; é uma afirmação de que a identidade de gênero da criança merece ser reconhecida e respeitada. Viver com um nome e gênero que não refletem sua identidade coloca a criança em situações de vulnerabilidade e sofrimento psicológico, afetando seu bem-estar e desenvolvimento social. A retificação do registro civil permite que a criança viva de acordo com sua verdadeira identidade, promovendo sua inclusão e aceitação na sociedade.

Além do impacto individual, essa decisão tem um valor jurídico e social importante, pois estabelece um precedente para casos semelhantes. A defensora pública Elisa Costa de Oliveira sublinha a importância desse precedente, que pode ser usado como base para futuras decisões judiciais, contribuindo para a construção de um arcabouço legal mais inclusivo e sensível às questões de identidade de gênero.

O reconhecimento legal da identidade de gênero das crianças trans é uma medida de proteção e promoção dos direitos humanos. É um passo vital para combater a discriminação e garantir que todas as crianças, independentemente de sua identidade de gênero, possam crescer em um ambiente seguro e acolhedor. Decisões como essa refletem um avanço na luta por igualdade e respeito às diversidades, promovendo uma sociedade mais justa e humana.

Importante destacar a importância do acompanhamento psicológico durante o processo de retificação do registro civil e a necessidade de capacitação dos profissionais que atuam com crianças e adolescentes para lidar com questões de diversidade e identidade de gênero. O papel da família na construção da identidade da criança e na busca por seus direitos também é de extrema importância.

Em suma, a retificação do registro civil na infância é um tema complexo que exige uma análise cuidadosa de cada caso concreto. A decisão de alterar o registro civil de uma criança deve ser sempre pautada no melhor interesse da criança, buscando garantir seu desenvolvimento integral e harmônico. Ao promover a inclusão e o respeito à diversidade, a sociedade contribui para a construção de um futuro mais justo e equitativo para todas as crianças.

5. CONCLUSÃO.

A retificação do registro civil na infância é um tema complexo e sensível que demanda uma análise cuidadosa e uma abordagem multidisciplinar. Envolvendo questões jurídicas, sociais e psicológicas, a alteração de dados como nome, sexo ou filiação pode ser motivada por diversos fatores, incluindo a adequação do registro à identidade de gênero da criança. No Brasil, as normas gerais para essa retificação são estabelecidas pela Lei de Registros Públicos e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), exigindo, em regra, uma decisão judicial fundamentada em provas que demonstrem a necessidade da alteração.

A retificação do registro civil é essencial para garantir o respeito à dignidade da criança, protegendo-a de constrangimentos e situações vexatórias decorrentes da discrepância entre seu gênero biológico e sua identidade de gênero. Essa medida, além de assegurar o bem-estar da criança, estabelece um importante precedente jurídico, contribuindo para um arcabouço legal mais inclusivo e sensível às questões de identidade de gênero.

No entanto, o processo de retificação enfrenta desafios significativos, como a necessidade de conciliar os interesses da criança com os dos pais ou responsáveis legais, além da burocracia e da demora no processamento judicial. A falta de conhecimento sobre os procedimentos legais também pode dificultar o acesso à justiça para muitas famílias.

É fundamental que a retificação do registro civil seja pautada no melhor interesse da criança, levando em consideração suas necessidades e garantindo seu desenvolvimento integral. O reconhecimento legal da identidade de gênero contribui para a construção de um ambiente mais seguro e acolhedor, promovendo a inclusão e o respeito desde a infância.

Além disso, a retificação pode ter impactos psicossociais significativos. Quando realizada de forma adequada e com apoio necessário, pode fortalecer a autoestima da criança e promover sua integração social. Contudo, sem suporte psicológico adequado, pode expor a criança a discriminação e sofrimento.

O caso de Gustavo, onde a retificação do registro civil evitou a exposição ao preconceito, ilustra a importância dessa medida. A proteção da identidade de gênero através da alteração de documentos é uma forma de garantir que essas crianças possam viver sem serem alvo de discriminação, promovendo um ambiente mais justo e equitativo.

Em conclusão, a retificação do registro civil na infância exige uma abordagem cuidadosa e multidisciplinar, envolvendo juízes, promotores, advogados, psicólogos e assistentes sociais. A decisão deve sempre buscar o melhor interesse da criança, promovendo seu desenvolvimento integral e respeitando sua identidade de gênero. A inclusão e o respeito à diversidade são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e humana, garantindo um futuro equitativo para todas as crianças.

.

6. REFERÊNCIAS.

ABÍLIO, Adriana Galvão Moura. **Diversidade Sexual e de gênero: a tutela jurídica nas relações de trabalho.** Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2019.

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ. **Revista Crescer: Menino trans de 7 anos comemora retificação de nome na certidão de nascimento.** Disponível em: https://www.anoregpr.org.br/revista-crescer-menino-trans-de-7-anos-comemora-retificacao-de-nome-na-certidao-de-nascimento/. Acesso em: 31 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. **Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 1973.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 31 jul. 2024.

CAMILLOTO, Ludmilla Santos de Barros. **Direito de ser: diálogos e reflexões sobre o reconhecimento das identidades trans.** Belo Horizonte: Conhecimento Livraria e Distribuidora, 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **DPRJ garante alteração de nome e gênero para criança trans em Paraty.** Disponível em: https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/9127-DPRJ-garante-alteracao-de-nome-e-genero-para-crianca-trans-em-Paraty. Acesso em: 31 jul. 2024.